



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200

Ilmo. Senhor
Rafael Marques Battisti
DD. Presidente da Mesa Diretora.
Palma Sola - SC

Mensagem do Projeto de Lei Complementar nº 099/2026

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar que extingue a Fundação Cultural de Palma Sola – FCPS e promove os ajustes necessários na Lei Complementar nº 07, de 04 de dezembro de 2007.

A proposta decorre de necessidade administrativa concreta. A Fundação Cultural deixou de possuir estrutura própria em funcionamento, inexistindo servidores nela investidos, ao passo que as atividades culturais passaram a ser executadas diretamente pela Administração Municipal. Nesse contexto, a manutenção formal da entidade revela-se desnecessária, burocrática e incompatível com a atual organização administrativa do Município.

O projeto preserva a continuidade das políticas públicas culturais, transfere ao Município os bens, acervos, documentos, direitos e obrigações da Fundação e mantém o Conselho Municipal de Cultura, com adequação de suas atribuições à gestão direta municipal.

A medida não cria cargos, não institui novas despesas obrigatórias e não implica aumento de despesa com pessoal. Ao contrário, busca racionalizar a estrutura administrativa, conferir segurança jurídica à situação existente e adequar a legislação municipal à realidade atual da Administração.

Diante da relevância da matéria, solicito aos Senhores Vereadores a análise e aprovação do presente Projeto de Lei complementar, em **REGIME DE URGÊNCIA**, razão pela qual **REQUER-SE SEJA APRECIADO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, nos termos do inciso I, do Art. 51, da Lei Orgânica do Município, certo de que receberá a acolhida necessária.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de junho de 2026.

MARCIO SANSIGOLO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 099/2026

Extingue a Fundação Cultural de Palma Sola – FCPS, altera a Lei Complementar nº 07, de 04 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

MARCIO SANSIGOLO, Prefeito do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, nos termos que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, encaminha a V. Exas. a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica extinta a Fundação Cultural de Palma Sola – FCPS, entidade integrante da Administração Pública indireta municipal, instituída nos termos da Lei Complementar nº 07, de 04 de dezembro de 2007.

Art. 2º O Município de Palma Sola sucederá a Fundação Cultural de Palma Sola – FCPS em seus bens, direitos, obrigações, arquivos, acervos, registros, documentos, contratos, convênios, ajustes e demais relações jurídicas existentes na data de publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os bens, acervos e documentos de natureza cultural, artística, histórica, bibliográfica, museológica ou patrimonial permanecerão afetados à finalidade pública cultural, sob gestão direta do Município.

Art. 3º As atividades, programas, projetos, serviços e atribuições anteriormente vinculados à Fundação Cultural de Palma Sola – FCPS passam a ser executados diretamente pelo Município de Palma Sola, por meio do órgão municipal competente.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal adotará as providências administrativas, contábeis, patrimoniais, orçamentárias, fiscais, bancárias e cadastrais necessárias à liquidação administrativa, encerramento e baixa da Fundação Cultural de Palma Sola – FCPS, inclusive perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e demais órgãos competentes.

Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura – CMC fica mantido como órgão colegiado de natureza normativa, consultiva, de assessoramento e de deliberação coletiva em matérias relacionadas à política municipal de cultura.

Art. 6º A Lei Complementar nº 07, de 04 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18. Fica mantido o Conselho Municipal de Cultura – CMC, como órgão normativo, consultivo, de assessoramento e de deliberação coletiva em matérias e assuntos relacionados à política municipal de cultura.”

“Art. 19. Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I – contribuir e assessorar o Município de Palma Sola no desenvolvimento da política cultural, em especial no resgate, preservação e divulgação da identidade cultural, social, histórica e artística;



II – contribuir com o órgão municipal competente nas ações relativas à proteção, preservação, inventário, documentação, registro, vigilância, conservação, restauração e uso de bens de valor cultural, histórico, artístico ou paisagístico no âmbito do Município;

III – contribuir na organização, realização e divulgação das ações culturais do Município;

IV – aprovar e alterar seu regimento interno, observadas as normas legais aplicáveis;

V – emitir pareceres, resoluções e manifestações sobre matérias relacionadas à política municipal de cultura;

VI – desempenhar outras atribuições previstas em lei ou regulamento.”

Art. 7º Ficam revogados os arts. 1º a 17, 23, 24, 26 e 28 da Lei Complementar nº 07, de 04 de dezembro de 2007.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, em 03 de junho de 2026.

MARCIO SANSIGOLO
Prefeito Municipal